

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

PROJETO DE LEI Nº 026 de 11/DEZ. de 2023

PROJETO LEI
Nº: 026/2023

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 002/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 002/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A isenção de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei será concedida para a empresa Loteadora, independentemente da venda dos lotes, por um prazo máximo de 10 (DEZ) anos após a expedição da Licença de Operação – LIO, prorrogáveis por igual período, desde que cumpridos todos os requisitos legais.”

Art. 2º Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, aplicando-se de forma imediata às isenções atualmente vigentes, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em 08 de dezembro de 2023.

CLECIO DA CAMARA

AZEVEDO:30806062487

Assinado de forma digital por

CLECIO DA CAMARA

AZEVEDO:30806062487

Dados: 2023.12.11 16:20:00 -03'00'

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023.

**Colenda Casa
Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais à Vossa Excelência, envio o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Cabe demonstrar que desde a aprovação da Lei Complementar nº 002/2015, que autorizou a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de terras integrantes de loteamentos e os respectivos lotes dele decorrentes do momento do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus – RN, até a comercialização do lote, houve um considerável crescimento habitacional.

Tanto que o IBGE, no último censo, apresentou um aumento de 1.219 domicílios entre 2010 e 2022.

Diante da situação faz-se necessário prorrogar os incentivos fiscais para que empresas desenvolvedoras da atividade imobiliária que se instalem no Município de Bom Jesus – RN, aqui gerando empregos e implantando empreendimentos imobiliários que atendam as necessidades urbanísticas e ambientais.

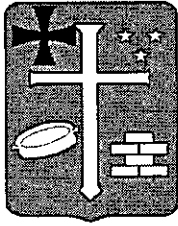
Outrossim, a prorrogação do incentivo manterá a melhor viabilidade econômica dos projetos de loteamentos, criando condições essenciais para o crescimento do mercado imobiliário municipal, inclusive possibilitando, em um segundo momento, um incremento na receita oriunda da transmissão de propriedade com a venda dos lotes, com a geração do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV, além de incrementar a receita de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, onde os lotes dotados de estrutura urbana, possuirão maior valor de mercado em relação as terras não loteadas.

Por esta razão, propõe-se a prorrogação dos incentivos, na forma de isenção na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os loteamentos aprovados e registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus – RN, na forma seguinte.

Assim, encaminhamos este projeto de lei para esta ilustre Egrégia Câmara na certeza do deferimento do pleito, solicitando que seja apreciado, contando com o seu indispensável aval, para assim atender o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente,

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao projeto de Lei nº026/2023 que altera o artigo 4º da Lei complementar nº 002/2015, prorrogando o prazo de isenção de IPTU para terras integrantes de loteamento.

RELATÓRIO: Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo, que altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 0002/2015, prorrogando por mais 10 (dez) anos a isenção de IPTU de terras integrantes de loteamento e os respectivos lotes.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Tal projeto trata sobre um tema de extrema importância e regulação na busca do crescimento habitacional, e incentivos fiscais para empresas desenvolvedoras de atividade imobiliária no município de Bom Jesus-RN. Após análise, profiro voto pela **Aprovação do projeto de lei.**

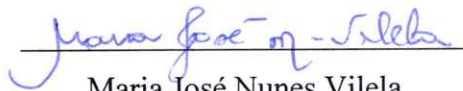
Por todo o exposto, entendo que o projeto de lei não possui vícios formais e materiais, e não ofende as normas constitucionais e regimentais, dessa Casa Legislativa.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação** acima proposta do presente Projeto de Lei nº 026/2023, recebido por essa Casa Legislativa.

Bom Jesus-RN, 12 de dezembro de 2023.

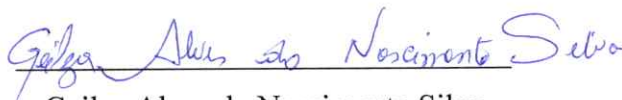
Leonardo Gomes Figueiredo

Presidente



Maria José Nunes Vilela

Relator



Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro